



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

### PREÂMBULO

Processo Licitatório nº **021/2024**

Pregão Eletrônico nº **008/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65 e com sede administrativa a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro – CEP 89.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do Tipo MENOR PREÇO - POR ITENS regime de execução parcelada para aquisição de Gêneros Alimentícios, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com distribuição nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental e EJA, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, e demais anexos. De acordo com o decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 2601/2023, Decreto Municipal nº 2655/2024, Decreto Municipal nº 2656/2024, Decreto Municipal nº 2657/2024, Decreto Municipal nº 2660/2024, Decreto Municipal nº 2661/2024, de 08 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

### DATAS

**Início de recebimento das propostas:** 05 DE JUNHO DE 2024, A PARTIR DAS 08H00MIN

**Cadastro de propostas no site:** ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

**Abertura das propostas:** 17 DE JUNHO DE 2024, ÀS 08H30MIN

**Início da disputa de Preços:** 17 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09H00MIN

**Cadastro de propostas iniciais e Disputa:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (acesso identificado)

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de Gêneros Alimentícios, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com distribuição nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental e EJA, conforme as especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme Licença de uso de Software celebrado entre o Município de Monte Castelo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Monte Castelo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### 3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS



3.1. Os pedidos de esclarecimentos feitos pelos licitantes referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e para os demais interessados pelo e-mail [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br).

As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, as quais ficarão disponíveis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no site [www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br) junto a publicação do edital, ficando todos os Licitantes e demais interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (47) 3654-0166 ou 3654-0171.

3.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração pelo telefone nº (47) 3655-0166.

3.2. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

3.2.1. As impugnações ao Edital feitas pelos licitantes poderão ser dirigidas ao Pregoeiro(a) de forma eletrônica, exclusivamente na plataforma: <https://bllcompras.com/> por questões de transparência e para os demais interessados, poderão ser encaminhadas via e-mail para o seguinte endereço eletrônico [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br).

3.2.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3. Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3.1. No uso de suas atribuições o Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar a sua decisão.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo o Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

3.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.8. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

**3.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.**

#### 4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à



documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

**5.1.1. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos Termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:**

**a)** Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

**b)** Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.1.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

**a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

**d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**f)** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

**g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**j)** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.1.3. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:**

**a)** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**b)** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.1.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

**5.1.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.**

**5.1.6. Caso não compareçam no mínimo 03 (três) proponentes enquadrados como ME/EPP ou MEI para participação, os itens serão abertos à ampla disputa, nos termos do art. 49, II da Lei 123/06.**

**5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no link **CADASTRAMENTO**.**

**5.3. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não**



cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Castelo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**5.5.** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**5.6. Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:**

**I** - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**II** - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**III** – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**IV** – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**V** - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**5.6.1.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

**5.6.2.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**5.7. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:**

**I** - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**II** - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III** - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV** - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**5.6. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

**5.6.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**5.6.2.** O impedimento de que trata o item 5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.6.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.6.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.6.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação Trabalhista.

---

## 6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES



- 6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.
- 6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;
- 6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 6.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 6042-9909 e 3097-4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: <https://bllcompras.com/> ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

---

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

- 7.1.** Os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.
- 7.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.**
- a)** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- b)** A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.
- 7.2.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.3.1.** Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretroatável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;
- 7.3.2.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.
- 7.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.6.** Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- a)** A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.7.** A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.



a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário e total do item;

**8.1.2.** Marca/modelo (caso houver);

**8.1.3.** Fabricante (caso houver);

**8.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

---

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.**

**9.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.7.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.8.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.



**9.8.1.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.9.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.10.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

**9.10.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**9.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**9.15.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.17.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

**9.17.1.** Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

**9.17.2. Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

**c)** Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

**d)** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

**9.17.3. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

**9.17.3.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;



**III** – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**IV** – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.17.4.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** – Empresas brasileiras;

**III** – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.17.5.** As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.18.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**9.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.20.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** - contiverem vícios insanáveis;

**b)** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d)** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**10.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.8.3.** A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, digitalizada para o e-mail: [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br), juntamente com a descrição das especificações técnicas dos produtos.

**10.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

---

## **10.10. DA FASE DE LANCES**

**10.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

---

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

**11.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pela Servidor do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Monte Castelo SC.

**11.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**11.10.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.11.** A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**11.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**11.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**11.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): **11.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. **11.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**11.17.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

**11.17.1.** A consulta ao Cadastro acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **11.6. Habilitação Jurídica**

**11.6.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**a) Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**b) Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**c) Registro comercial**, no caso de Microempreendedor individual.

**d) Decreto** de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo ser respeitadas as exigências estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 16 do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão;

**e) Requerimento de empresário** no caso de empresário individual;

**f) Para Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.



### **11.7. Regularidades Fiscais**

- a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
  - b.1)** Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal Dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
  - b.2)** Certidão Negativa de **Débitos Estaduais**;
  - b.3)** Certidão Negativa de **Débitos Municipais**;
- c)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d)** Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- e)** Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante.
- F)** Alvará sanitário municipal.

### **11.8. Qualificação Técnica**

- a)** **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove que a mesma já forneceu de forma satisfatória produtos da mesma natureza dos constantes no objeto deste pregão.

### **11.9. Qualificação Econômico-Financeira**

- a)** Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo (s) Distribuidor (es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.

### **11.10. DECLARAÇÕES**

- a)** Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).

**11.11.** Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 12.2), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

**11.12.** Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.7) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

**11.13.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**11.14. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

**11.14.1. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;

**11.14.2. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá ser comprovada esta condição.



**11.15.** A Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

**11.16.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.17. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da BLL, prevalecerá o primeiro, sendo motivo de inabilitação a ausência de qualquer documento solicitado neste Edital, mesmo que não haja campo específico na página da BLL.**

---

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema eletrônico ou para o e-mail: [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br) e deverá:

**12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.7.** O Município poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

### **12.8 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.**

**12.8.1.** Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de duas horas.

**12.8.1.1.** Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

**12.8.1.2.** Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

**12.9.** A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

**12.10.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.11.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

---

## **13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO**



**13.1.** Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação para em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30(trinta) minutos**.

**13.1.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.1.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.1.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.1.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.1.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.1.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.1.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.1.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.1.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.1.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.1.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

**13.1.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

**13.1.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e contratos, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo SC, sito à Rua Alfredo Becker, 385, Bairro Centro, Monte Castelo -SC.

**13.1.11.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados ao endereço eletrônico [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br), devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos, caso a licitante tenha problemas em apresenta-lo no sistema eletrônico.

---

#### **14. DO REGISTROS DE PREÇOS**

**14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**14.2.** A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

**14.3.** Será registrado o menor preço por item.

**14.3.1.** Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**14.4.** A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.5.** É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



## 15. DO LOCAL E PRAZO DOS ITENS LICITADOS

**15.1.** Os itens licitados deverão ser disponibilizados pela vencedora, conforme descrito no Anexo I.

## 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o fornecimento dos produtos, acompanhada da Autorização de Fornecimento e Empenho.

**16.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do serviço.

**16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**16.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.6.** A Fiscalização do Município de Monte Castelo, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**16.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.14.** Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.



**16.18.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**16.19.** A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

**16.19.** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

**16.20.** Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Monte Castelo, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

**16.21.** As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

---

## **17. RECUSA DA CONTRATAÇÃO**

---

**17.1.** Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

**17.2.** O Município, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito o Município, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

---

## **18. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA.**

---

**18.1.** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**18.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**18.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.2.** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Monte Castelo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial. **18.3.** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**18.4.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**18.5.** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.



**18.6.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Monte Castelo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**18.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**18.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**18.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**18.7.3.** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**18.7.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

---

## **19. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**19.1.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

**19.2.** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

**19.3.** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

**19.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**19.5.** Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço (s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento (s) que comprove (m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**19.6.** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

**19.7.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

---

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou outro instrumento similar, conforme disposto no **Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021**, atualizada.

**20.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**20.2.1.** Os valores registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**20.2.2.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

**20.3.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

**20.5.** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

---

## **21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO**

**21.1.** O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.



21.2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme o artigo 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

---

## **22. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

---

**22.1.** Será designada como gestora e responsável administrativo do contrato a responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Luzia Aparecida Duffeck, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

**22.2.** Será designada como fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, a senhora Josimara Bueno de Oliveira, nomeada pela Secretaria solicitante, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

**22.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**22.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

**22.4.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

**22.5.** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

---

## **23. DAS PENALIDADES E MULTAS**

---

**23.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**23.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**23.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**23.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do serviço;

**23.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**23.1.6.** Não mantiver a proposta;

**23.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**23.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**23.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**23.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

**23.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**23.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**23.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**23.2.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

**23.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**23.3.** As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.5, 23.2.6 e 23.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**23.4.** Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

**23.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**23.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**23.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**23.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**23.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. **23.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**23.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**23.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**23.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**23.12.** Na aplicação das sanções serão observadas as regras e procedimentos previstas no Decreto Municipal nº 2661/2024.

---

## 24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**24.1.** Fica assegurado ao Município de Monte Castelo o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



**24.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**24.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**24.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**24.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**24.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**24.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Monte Castelo.

---

## **25. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / PREÇO MÁXIMO**

---

**25.1** O valor total estimado desta licitação é de **R\$1.010.681,60** (um milhão, dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) do orçamento 2024, que correrá pela dotação orçamentária própria conforme segue:

Código Reduzido	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
21	2018	3.3.90.30.07.00.00.00

**25.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

---

## **26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

---

**26.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

---

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**27.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**27.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**27.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Licitações BLL e endereço eletrônico <https://www.montecastelo.sc.gov.br> e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**27.11. ANEXOS**

**27.11.1.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Apresentação de Propostas;

**Anexo III** – Modelo Declaração Unificada;

**Anexo IV** – Modelo Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006.

**Anexo V** – Minuta de contrato;

---

**28. DO FORO**

**28.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Papanduva.

Monte Castelo, 03 de junho de 2024.

---

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

Prefeito

Visto e aprovado

Marcelo Feliz Artilheiro  
Assessor Jurídico  
OAB16.493/SC



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Orientações Gerais**

A presente Licitação tem por objetivo a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com distribuição nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sendo Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental e EJA durante o ano letivo de 2024 e 2025

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Max. Unit	Valor Total
1.	600	Unid	<b>Açúcar branco refinado</b> com registro nos órgãos competentes – embalagem própria resistente com 05kg – prazo de validade mínimo após a entrega: 10 meses - <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	<b>R\$23,06</b>	<b>13.836,00</b>
2.	750	Unid	<b>Açúcar mascavo.</b> Embalagem 1kg. Devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	<b>R\$18,79</b>	<b>R\$14.092,50</b>
3.	150	Unid	<b>Açúcar de baunilha-</b> açúcar aromatizado com sabor de baunilha. Embalagem contendo 100g. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	<b>R\$4,18</b>	<b>R\$627,00</b>
4.	180	Unid	<b>Açafrão em pó:</b> de primeira linha, embalagem de 50g. Produto deve estar em conformidade com as leis específicas e vigentes. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	<b>R\$6,15</b>	<b>R\$1.107,00</b>
5.	320	Unid	<b>Amido de milho</b> – embalagem com 0,500kg – validade mínima após a entrega: 06 meses	<b>R\$6,23</b>	<b>R\$1.993,60</b>
6.	600	Unid	<b>Aveia em flocos finos</b> Ingredientes: aveia laminada em flocos finos. Produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação- embalagem 170g- 200g <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	<b>R\$6,12</b>	<b>R\$3.672,00</b>



7.	100	Unid	<b>Alfavaca Desidratada Tempero.</b> Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 5 gramas, devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	<b>R\$6,06</b>	<b>R\$606,00</b>
8.	850	Unid	<b>Arroz parboilizado tipo 1</b> com registro nos órgãos competentes – acondicionado em embalagem própria resistente contendo 05kg - Prazo de validade mínimo após a entrega: 11 meses - <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	<b>R\$32,63</b>	<b>R\$27.735,50</b>
9.	350	Unid	<b>Arroz subgrupo parboilizado integral</b> , classe longo fino, tipo I. Embalagem de polietileno atóxico de 01 kg, embalagem original, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, informações nutricionais, fornecedor, data de fabricação e validade.	<b>R\$7,02</b>	<b>R\$2.457,00</b>
10.	250	Unid	<b>Ameixa preta seca:</b> sem caroço, selecionada, grão uniforme, tamanho médio. Embalagem 250g <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	<b>R\$17,04</b>	<b>R\$4.260,00</b>
11.	250	Unid	<b>Amendoim cru, sem casca e com pele, tipo 1.</b> Produto deverá ser entregue em embalagens plásticas íntegras com 400 a 500 gramas, devidamente registrado e rotulado. Validade mínima após entrega: 6 meses	<b>R\$8,70</b>	<b>R\$2.175,00</b>
12.	50	Unid	<b>Azeite de oliva extra virgem-</b> Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 500 ml, devidamente registrado e rotulado. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	<b>R\$42,62</b>	<b>R\$2.131,00</b>
13.	100	Unid	<b>Bicarbonato de sódio.</b> Embalagem 30g.	<b>R\$3,72</b>	<b>R\$372,00</b>
14.	1000	Unid	<b>Biscoito salgado integral</b> com registro nos órgãos competentes, contendo 250mg de sódio em 1 porção de 6 unidades – embalagem 0,400kg – Validade mínima após a entrega 03 meses.	<b>R\$12,47</b>	<b>R\$12.470,00</b>
15.	600	Unid	<b>Biscoito salgado tipo cream cracker</b> (Pcte de 0,400GR)	<b>R\$7,19</b>	<b>R\$4.314,00</b>
16.	800	Unid	<b>Biscoito doce tipo leite</b> ou maisena embalagem contendo 0,400kg	<b>R\$6,79</b>	<b>R\$5.432,00</b>



17.	100	Unid	<b>Biscoito doce tipo caseiro</b> diversos sabores embalagem de 0,400gr	<b>R\$14,91</b>	<b>R\$1.491,00</b>
18.	200	Unid	<b>Biscoito doce s/ leite e s/ glúten</b> , contendo ingredientes como: amido de milho, amido de mandioca, açúcar, gordura vegetal, ovos, sal, aromatizante. Embalagem com 350 g, embalagem original, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, informações nutricionais, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	<b>R\$12,46</b>	<b>R\$2.492,00</b>
19.	150		<b>Biscoitos salgado sem glúten e sem lactose.</b> Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 100 a 150 gramas, devidamente registrado e rotulado.	<b>R\$12,98</b>	<b>R\$1.947,00</b>
20.	500	Unid	<b>Canjica de milho branca</b> embalagem com 500gr.	<b>R\$8,09</b>	<b>R\$4.045,00</b>
21.	150	Unid	<b>Canela em pó</b> , pote de 25 gramas. Ingredientes: canela em pó, material da embalagem: plástico reciclável. Validade mínima após entrega: 12 meses.	<b>R\$4,70</b>	<b>R\$705,00</b>
22.	100	Unid	<b>Canela em rama</b> , Embalagem de 10 gramas. Ingredientes: canela em rama, produto de primeira qualidade, livre de mofo e parasitas. Material da embalagem: plástico reciclável. Validade mínima após entrega: 12 meses.	<b>R\$3,46</b>	<b>R\$346,00</b>
23.	350	Unid	<b>Cebolinha Verde Desidratada</b> Flocos. Embalagem 100 gramas. Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 10 gramas, devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses	<b>R\$4,08</b>	<b>R\$1.428,00</b>
24.	150	Unid	<b>Cravo da índia</b> : Embalagem 50g e o botão foral maduro e dessecado. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes.	<b>R\$3,83</b>	<b>R\$574,50</b>
25.	200	Unid	<b>Cereal infantil zero açúcar</b> a base de farinha de arroz, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de cevada, farinha de aveia, farinha de quinoa, carbonato de cálcio, ácido L-ascórbico, fumarato ferroso, sulfato de zinco, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida D pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, ácido N-pterioil-L-glutâmico, colecalciferol, regulador de acidez fosfato de potássio dibásico e aromatizante vanilina. Embalagem Sachê de 0,180kg	<b>R\$10,94</b>	<b>R\$2.188,00</b>
26.	600	Unid	<b>Cereal matinal sem Açúcar.</b> Pct 500g <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	<b>R\$19,74</b>	<b>R\$11.844,00</b>



27.	100	unid	<b>Colorau.</b> (Colorífico) Embalagem 1kg. Devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	<b>R\$23,93</b>	<b>R\$2.393,00</b>
28.	500	Unid	<b>Chocolate em pó 50% cacau</b> – Mistura para preparo de chocolate em pó, formulado a partir de matérias primas selecionadas: cacau em pó, açúcar e vitaminas (C,B3,B2,B6,B1 e A). Rendimento: 30 litros de bebida para 01 kg de pó. - <b>AMOSTRA OBRIGATORIA- embalagem 01kg.</b>	<b>R\$39,22</b>	<b>R\$19.610,00</b>
29.	100	Unid	<b>Cacau em pó</b> – sem açúcar, 100% cacau - <b>AMOSTRA OBRIGATORIA- embalagem 01kg.</b>	<b>R\$66,70</b>	<b>R\$6.670,00</b>
30.	250	Unid	<b>Coco ralado em flocos desidratado</b> - Sem açúcar. Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras com 100 gramas cada, devidamente registrado e rotulado. <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	<b>R\$8,92</b>	<b>R\$2.230,00</b>
31.	400	Unid	<b>Erva para chá mate</b> diversos sabores cx com 25 sachês.	<b>R\$5,23</b>	<b>R\$2.092,00</b>
32.	500	Unid	<b>Erva para chá mate</b> – produto fabricado a partir das folhas e talos da erva mate (ilex paraguayenses) embal 0,500 kg – Validade mínima após a entrega: 08 meses.	<b>R\$8,74</b>	<b>R\$4.370,00</b>
33.	500	Cx	<b>Erva de chá sabor camomila</b> , Oferecendo uma infusão de intenso aroma, com INGREDIENTES: Capítulos Florais de Camomila (Matricaria recutita, L.). embalagens de 10 sachês. Apresentando em 200 ml acima de 50 mg de potássio.	<b>R\$5,24</b>	<b>R\$2.620,00</b>
34.	500	Cx	<b>Erva de chá sabor hortelã</b> , caixa com 10 saquinhos.	<b>R\$5,24</b>	<b>R\$2.620,00</b>
35.	500	Cx	<b>Erva de chá sabor erva cidreira</b> , caixa com 10 saquinhos.	<b>R\$5,24</b>	<b>R\$2.620,00</b>
36.	500	Cx	<b>Erva de chá sabor erva doce</b> . Oferecendo uma infusão de intenso aroma, com INGREDIENTES: Frutos de Erva-Doce (Pimpinella anisum, L.), embalagens de 10 sachês.	<b>R\$5,24</b>	<b>R\$2.620,00</b>



37.	500	Unid	<b>Extrato de tomate simples concentrado</b> - Extrato de tomate, simples e concentrado, a embalagem deverá ser em latas de 850 gramas. Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, sem pele, sem semente, podendo ser adicionado de sal/açúcar. Registrado pelo ministério da agricultura	R\$12,89	R\$6.445,00
38.	600	Unid	<b>Ervilha em conserva</b> - Ervilha cozida em conserva de salmoura (água e sal) embalagem sachê com 200gr.	R\$ 4,19	R\$ 2.514,00
39.	100	Unid	<b>Essência de baunilha Líquida.</b> Embalagem frasco 30ml	R\$ 6,71	R\$ 671,00
40.	400	Unid	<b>Farinha de aveia</b> Ingredientes: farinha de Aveia integral – produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação- embalagem 170g-200g <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 5,61	R\$ 2.244,00
41.	100	Unid	<b>Farinha de arroz</b> - obtida pela moagem dos grãos quebrados de arroz branco. Embalagem 1kg. Validade mínima após a entrega: 05 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 11,29	R\$ 1.129,00
42.	350	Unid	<b>Farinha de milho tipo beiju branca</b> – embalagem com 01kg – Validade mínima após a entrega: 05 meses	R\$ 11,30	R\$ 3.955,00
43.	300	Unid	<b>Farinha de trigo especial tipo 1</b> enriquecido com ferro e ácido fólico com registro nos órgãos competentes O produto deve apresentar cor branca e produzir massa de consistência adequada as preparações. - Embalagem com 05 kg – Validade mínima 04 meses - <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	R\$ 22,53	R\$ 6.759,00
44.	250	Unid	<b>Farinha de trigo integral grossa</b> – embalagem de 01 kg com identificação da indústria – Validade mínima 03 meses	R\$ 7,97	R\$ 1.992,50
45.	100	Unid	<b>Farinha de centeio</b> – embalagem com 01kg com identificação da indústria. Validade mínima na entrega: 90 dias	R\$ 8,88	R\$ 880,00
46.	50	Unid	<b>Farinha de linhaça dourada.</b> Embalagem 1kg. Devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 44,21	R\$ 2.210,50
47.	300	Unid	<b>Farinha de trigo para kibe.</b> Embalagem 500g. Devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 6,05	R\$ 1.815,00
48.	200	Unid	<b>Fermento biológico</b> – embalagem a vácuo com 0,125g – Validade mínima: 10 meses	R\$ 9,06	R\$ 1.812,00
49.	700	Unid	<b>Feijão preto tipo 01 classe 01</b> embalagem de 01kg com identificação da indústria – tempo de cozimento de 30 minutos em panela de pressão – Validade mínima: 04 meses - <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	R\$ 9,46	R\$ 6.622,00



50.	450	Unid	<b>Fermento em pó químico</b> embalagem com 0,100kg – Deve apresentar bom crescimento da preparação - Validade mínima: 05 meses - <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	R\$ 4,07	R\$ 1.831,50
51.	1.200	Unid	<b>Flocos de milho pré cozido</b> , enriquecido com ácido fólico embalagem de 500gr.	R\$ 5,79	R\$ 6.948,00
52.	100	Unid	<b>Fécula de batata sem glúten</b> - é uma farinha obtida pela secagem e moagem subsequente da batata. Embalagem 300g	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00
53.	85	Unid	<b>Fórmula Infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses de idade COM FERRO PREBIOTICOS DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS. Lata de 400g</b> <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 56,00	R\$ 4.760,00
54.	500	Unid	<b>Fubá fino.</b> Embalagem 1kg. Devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
55.	200	Unid	<b>Grão de bico.</b> Embalagem 500g. Devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 10,29	R\$ 2.058,00
56.	500	Unid	<b>Granola tradicional.</b> Produto deverá ser entregue em embalagens plásticas ou caixas íntegras contendo entre 250 gramas a 500g <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	R\$ 19,65	R\$ 9.825,00
57.	50	Pct	<b>Granola sem glúten e sem açúcar-</b> Produto deverá ser entregue em embalagens plásticas ou caixas íntegras contendo entre 250 gramas. <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	R\$ 35,99	R\$ 1.799,50
58.	400	Unid	<b>Leite em pó</b> integral instantâneo, embalagem de 0,400 gr	R\$ 16,70	R\$ 6.680,00
59.	8.000	Lit	<b>Leite de vaca, in natura, uht integral</b> , esterilizado, homogeneizado, submetido à alta temperatura mediante processo térmico de fluxo contínuo e imediatamente resfriado e envasado em condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (tetra pak) de 01 litro cada.	R\$ 5,09	R\$ 40.720,00
60.	100	Lit	<b>Leite longa vida – sem lactose, Leite UHT livre de lactose.</b> Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias.	R\$ 4,86	R\$ 486,00
61.	250	Unid	<b>Leite de coco.</b> Embalagem 200 ml. Devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 5,65	R\$ 1.412,50
62.	150	Unid	<b>Lentilha-</b> Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 400 gramas a 500 gramas, devidamente registrado e rotulado.	R\$ 9,44	R\$ 1.416,00
63.	80	Unid	<b>Leite de soja longa vida</b> Produto deverá ser entregue em embalagens cartonadas tipo longa vida íntegra contendo 1 (um litro), devidamente	R\$ 9,41	R\$ 752,80



			registrado e rotulado.		
64.	150	Unid	<b>Louro seco:</b> Em folhas, embalagem 20g.	R\$ 3,25	R\$ 487,50
65.	250	Unid	<b>Macarrão com ovos, tipo penne.</b> Produto deverá ser entregue em embalagem íntegra contendo de 500 gramas a 1,0 Kg, devidamente registrado e rotulado.	R\$ 5,39	R\$ 1.347,50
66.	1000	Unid	<b>Macarrão com ovos tipo espaguete</b> com registro nos órgãos competentes - embalagem com 500g – Validade mínima: 05 meses.	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
67.	400	Unid	<b>Macarrão tipo alfabeto (letrinha)</b> com registro nos órgãos competentes embalagem 500 gramas.	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
68.	900	Unid	<b>Macarrão tipo parafuso</b> com registro nos órgãos competentes, embalagens 500 gramas.	R\$ 4,35	R\$ 3.915,00
69.	400	Unid	<b>Macarrão tipo aletria ou cabelo de anjo-</b> com registro nos órgãos competentes – embalagem de 500g – Validade mínima 05 meses.	R\$ 6,72	R\$ 2.688,00
70.	800	Unid	<b>Macarrão talharim com ovos pasteurizados,</b> entregue em embalagens de 500 gramas, devidamente rotulado e registrado.	R\$ 8,72	R\$ 6.976,00
71.	400	Unid	<b>Macarrão gravatinha com ovos pasteurizados,</b> entregue em embalagens de 500 gramas, devidamente rotulado e registrado.	R\$ 6,12	R\$ 2.448,00
72.	160	Unid	<b>Macarrão espaguete ou parafuso sem glúten ,sem ovos e sem lactose.</b> Elaborado de Farinha de arroz e corantes naturais. Embalagem 500 gramas devidamente rotulado e registrado.	R\$ 6,16	R\$ 985,60
73.	500	Unid	<b>Margarina vegetal cremosa,</b> com sal, teor lipídico de 80%, embalagem 500 gr	R\$ 9,16	R\$ 4.580,00
74.	250	Unid	<b>Manjeriço</b> moído. Embalagem 10g.	R\$ 2,79	R\$ 697,50
75.	1.000	Unid	<b>Milho verde em conserva-</b> Milho cozido em canserva de salmoura (água e sal) com registro nos órgãos competentes – sachê de 200g – Validade mínima: 06 meses	R\$ 4,22	R\$ 4.220,00
76.	600	Unid	<b>Milho pipoca.</b> Embalagem 500g. Devidamente registrado e rotulado. Validade minima: 06 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 6,84	R\$ 4.104,00
77.	400	Unid	<b>Mel-</b> totalmente natural, sem qualquer processo industrial. Embalagem 500g	R\$ 26,79	R\$ 10.716,00



78.	30	Unid	<b>Nos moscada</b> (CONDIMENTO), em pó, sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem de 20g.	R\$ 6,80	R\$ 204,00
79.	780	Unid	<b>Óleo de soja refinado</b> com registro nos órgãos competentes – frascos padronizados lacrados com 900ml – Validade mínima: 08 meses.	R\$ 7,24	R\$ 5.647,20
80.	500	Unid	<b>Orégano</b> embalagem com 0,10gr	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00
81.	700	Unid	<b>Passata rústica de tomate:</b> Produto constituído 100% de tomates, com pele e sementes. Sem adição de sal, açúcar, gorduras, conservantes, corantes e espessantes. Não contém sódio. Embalagem em sachê 340g. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 10,24	R\$ 7.168,00
82.	200	Unid	<b>Polvilho doce</b> , tipo 01, derivado de raiz de mandioca, embal 0,500kg	R\$ 6,35	R\$ 1.270,00
83.	500	Unid	<b>Polvilho azedo</b> , tipo 01, derivado de raiz de mandioca, embal 0,500kg	R\$ 6,83	R\$ 3.415,00
84.	1200	Unid	<b>Quirerinha de milho amarelo</b> com registro nos órgãos competentes – embalagem com 01 kg – Validade mínima: 05 meses.	R\$ 4,98	R\$ 5.976,00
85.	300	Unid	<b>Rosquinha de polvilho</b> , produzido com polvilho, fécula de mandioca, assado, sem glúten, sem lactose, sabor tradicional. Embal 0,080 a 0,100kg	R\$ 6,86	R\$ 2.058,00
86.	600	Unid	<b>Sagu</b> – produto amiláceo obtido da raiz da mandioca. Embal. 0,500kg	R\$ 7,85	R\$ 4.710,00
87.	350	Unid	<b>Sal refinado iodado com registro</b> nos órgãos competentes - embalagem com 01kg – Validade mínima: 10 meses	R\$ 2,53	R\$ 885,50
88.	50	unid	<b>Semente de linhaça-</b> Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 200gramas, devidamente registrado e rotulado.	R\$ 11,29	R\$ 564,50
89.	50	Unid	<b>Semente de gergelim natural branco-</b> Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 200 gramas a 500 gramas, devidamente registrado e rotulado.	R\$ 11,16	R\$ 558,00
90.	700	Litros	<b>Suco de uva integral</b> , extraído de uvas tintas bordô, sem adição de açúcar, sem adição de água e conservantes, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, embalagem de 01 litro, com registro no Ministério da Agricultura, e prazo de validade de no mínimo de 06 meses. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 13,99	R\$ 9.793,00
91.	100	Unid	<b>Vinagre de álcool</b> – embalagem padronizada lacrada de 900ml – Validade mínima 12 meses	R\$ 2,57	R\$ 257,00
92.	300	Unid	<b>Uva passa escura sem semente.</b> Produto deverá ser entregue em embalagens plásticas íntegras de 100 a 200 gramas, devidamente registrado e rotulado.	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00



93.	250	Unid	<b>Queijo ralado grosso</b> , tipo parmesão. Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras com 40 gramas a 50 gramas, devidamente registrado e rotulado.	R\$ 8,01	R\$ 2.002,50
94	800	Kg	<b>Abobrinha verde de boa qualidade</b> , tamanho comercial, lisa, cor natural, fresca sem partes escuras ou batidas.	R\$ 4,41	R\$ 3.528,00
95	500	Cb	<b>Acelga fresca sadias</b> , de cor brilhante, sem machucados, sem folhas queimadas ou danificadas.	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
96	1800	Cb	<b>Alface crespa frescas</b> e sadias, de cor brilhante, de tamanhos médios, sem machucados, sem folhas queimadas ou danificadas.	R\$ 3,15	R\$ 5.670,00
97	1.000	Cb	<b>Alface americana</b> frescas e sadias, de cor brilhante, de tamanhos médios, sem machucados, sem folhas queimadas ou danificadas.	R\$ 5,21	R\$ 5.210,00
98	1.200	Unid	<b>Abacaxi</b> pérola sem machucados, cor natural de boa qualidade. fresca sem partes escuras ou batida.	R\$ 9,18	R\$ 11.016,00
99	400	kg	<b>Ameixa roxa</b> firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade, fresca sem partes escuras ou batida.	R\$ 13,15	R\$ 5.260,00
100	300	Unid	<b>Agrião</b> . Maços de 400g. Folhas sem machucados, sem partes queimadas ou danificadas.	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
101	70	Kg	<b>Alho in natura cabeça</b> – cabeças inteiras – embaladas adequadamente com peso afixado na embalagem.	R\$ 29,46	R\$ 2.062,20
102	6.000	Kg	<b>Banana caturra in natura</b> em pencas madura e verde – no ato da entrega a fruta deve estar em perfeito estado madura ou verde conforme solicitado, estar acondicionada em caixas próprias em material plástico devidamente limpas com peso afixado.	R\$ 4,23	R\$ 25.380,00
103	600	Kg	<b>Batata doce lavada</b> , de primeira, grandes, uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terra.	R\$ 5,49	R\$ 3.294,00
104	250	kg	<b>Batata salsa lavada</b> de primeira uniformes, frescas e com casca inteira sem ferimentos, brotos ou terra	R\$ 5,48	R\$ 1.370,00
105	1.500	Kg	<b>Batata inglesa a granel</b> em perfeito estado para consumo sem sinais de brotos, brocas ou podridão em tamanho médio padronizado.	R\$ 7,32	R\$ 10.980,00
106	850	Cb	<b>Brócolis, frescas e sadias</b> de verde vivo, de tamanhos médios, sem machucados, sem partes queimadas ou danificadas e sem bolor	R\$ 7,98	R\$ 6.783,00
107	400	Kg	<b>Beterraba fresca de boa qualidade</b> , firme, casca limpa, lisa e sem brotos.	R\$ 5,34	R\$ 2.136,00



108	400	kg	<b>Cenoura</b> , de primeira, grandes, uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terra.	R\$ 6,40	R\$ 2.560,00
109	600	kg	<b>Cebola de cabeça</b> , de primeira frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terra.	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00
110	900	Cb	<b>Couve-flor, frescas e sadias</b> de verde vivo, de tamanhos médios, sem machucados, sem partes queimadas ou danificadas e sem bolor.	R\$ 5,49	R\$ 4.941,00
111	600	Kg	<b>Chuchu</b> tamanho médio, firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade. fresca sem partes escuras ou batida.	R\$ 6,34	R\$ 3.804,00
112	3.500	Kg	<b>Carne de ave sobrecoxa congelada sem tempero, sem dorso.</b> O produto deve ser sem sambira ou resquícios de osso de dorso, deve apresentar cor rosada, estar congelada até -12°C, em embalagens de material atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e SIE (Serviço de Inspeção Estadual). Embalagem 1 kg do produto - Validade mínima após a entrega: 5 meses	R\$ 12,51	R\$ 43.785,00
113	900	kg	<b>Coxa com sobrecoxa de frango desossada congelada.</b> Produto deverá ser entregue congelado e em embalagens plásticas íntegras de 1,0 kg. Selados pela indústria, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA. Produto deverá ser entregue em veículo refrigerado até as unidades escolares e Depósito Central.	R\$ 16,46	R\$ 14.814,00
114	1.600	Kg	<b>Carne suína corte paleta em cubos</b> sem osso sem pele, excesso de gorduras aponevroses, congelada – O produto deve ser entregue em perfeitas condições em embalagens fechadas identificadas seladas pela indústria com prazo de validade e certificação SIF/SIE ou SIM. Para o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deve - se respeitar a <b>Lei 1769, de 02 de abril de 2007 de acordo com o Artigo 3º Parágrafo 2º.</b> –Validade mínima 03 meses. - <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	R\$ 16,45	R\$ 26.320,00



115	850	kg	<b>Carne congelada de bovino (acém) sem osso em iscas.</b> Produto deverá ser entregue congelado e em embalagens plásticas íntegras de 1,0 kg. Selados pela indústria, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA. Produto deverá ser entregue em veículo refrigerado até as unidades escolares e Depósito Central.	<b>R\$ 31,20</b>	<b>R\$ 26.520,00</b>
116	1.500	Kg	<b>Carne bovina corte Acém sem osso em cubos</b> Embalagem com 01 kg e abatidos sob inspeção veterinária. Deve ser limpa e isenta de tecidos inferiores como ossos, nervos, tendões, pele sebo e aponevroses homogêinizada, percentual de gordura em torno de 4,5% conforme a TACO – Tabela Brasileira de Composição de Alimentos, Ausência de hematomas, fibrose, reações de vacinas e resíduo de tinta de carimbo. Embalada em pacotes de 0,500kg a 01kg congelada identificada com peso, procedência, data de envasamento validade e Inspeção Sanitária SIE SIF ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deve -se respeitar a <b>Lei 1769, de 02 de abril de 2007 de acordo com o Artigo 3º Parágrafo 2º.</b>	<b>R\$ 34,29</b>	<b>R\$ 51.435,00</b>
117	800	Kg	<b>Corte de frango peito congelado</b> sem osso com registro nos órgãos competentes SIF/SIE OU SIM – embalagem de 01 kg selados pela indústria. - Validade mínima: 05 meses	<b>R\$ 19,06</b>	<b>R\$ 15.248,00</b>



118	1.600	Kg	<p><b>Carne bovina moída de 2ª</b>  <b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO:</b> O produto deverá ser obtido exclusivamente de carne bovina, corte <b>ACÉM</b>, conforme padrão descrito na Portaria nº 05, de 08/11/88 – SIPA/MA, sem adição de outros ingredientes estranhos ao produto como soja, temperos, especiarias, extrato de tomate, corantes e/ou conservadores, aditivos e coadjuvantes de tecnologia / elaboração e entre outros. <b>NÃO CONTÉM GLÚTEN.</b> A matéria prima a ser utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc.; e não será permitido o uso de carne "quente". Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada - CMS. A carne bovina no corte <b>ACÉM</b> moído deverá apresentar-se livres de parasitas, larvas, sujidades e de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração.</p> <p><b>EMBALAGEM PRIMÁRIA:</b> Saco plástico polietileno, atóxico, lacrado por termosoldagem, transparente e resistente ao transporte e ao armazenamento. Peso Líquido: 01kg ou 02kg. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Peso Líquido, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, a expressão: "Registro no Ministério da Agricultura SISP ou SIF/DIPOA sob nº / ", Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou prazo de validade), Informação Nutricional e Conservação do produto. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com Instrução Normativa nº 22/2005 – MAPA, Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003  – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10, de 31/07/1984 e Lei 10.674/03 – ANVISA.</p> <p><b>EMBALAGEM SECUNDÁRIA:</b> Caixa de papelão, reforçado, resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do</p>	R\$ 26,83	R\$ 42.928,00
-----	-------	----	--	--------------	---------------



		<p>fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Peso Líquido e Validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelévels. OBS: Deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº 83 de 21 de novembro de 2003 – MAPA – ANEXO II (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Carne moída bovino) e a NTA 3, do Decreto nº 12.486, de 20/10/1978, do Estado de São Paulo – Código Sanitário, ambas com suas respectivas alterações e as demais legislações vigentes. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b></p>	
--	--	---	--



119	600	kg	<b>Carne bovina moída de patinho</b> , sem osso, sem nervos, sem tendões, homogeneizada, contendo no máximo 10% de gordura com registro no SIM, SIE OU SIF. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg à vácuo, com rótulo e data de validade. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 32,79	R\$ 19.674,00
120	300	kg	<b>Filé de tilápia</b> congelado em pacotes de 1kg. Embalagem de plástico transparente e resistente. Deverá constar data de fabricação e o prazo de validade, fornecedor e produto. Com registro no SIF/SIE. Prazo de validade de, no mínimo, 4 meses.	R\$ 48,25	R\$ 14.475,00
121	600	unid	<b>Cebolinha in natura (cheiro verde)</b> . Maços de 200g. Folhas sem machucados, sem partes queimadas ou danificadas.	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
122	150	unid	<b>Espinafre</b> . Maços de 500g. Folhas sem machucados, sem partes queimadas ou danificadas.	R\$ 4,92	R\$ 738,00
123	300	kg	<b>Goiaba</b> firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade, fresca sem partes escuras ou batida.	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
124	300	Copo	<b>iogurte integral zero lactose</b> - sabor morango. Copo plástico, mínimo 140gramas <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 4,28	R\$ 1.284,00
125	2200	Pct	<b>iogurte integral</b> sabor morango, deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característico, embalagem em sacos plásticos atóxicos de 900 ml. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 10,29	R\$ 22.638,00
126	500	Pct	<b>iogurte integral</b> sabor coco, deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característico, embalagem em sacos plásticos atóxicos de 900 ml. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 10,26	R\$ 5.130,00
127	200	Pct	<b>iogurte integral</b> sabor salada de frutas, deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característico, embalagem em sacos plásticos atóxicos de 900 ml. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 10,26	R\$ 2.052,00
128	200	Copo	<b>iogurte natural integral</b> - Embalagem copo 170g. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 3,34	R\$ 668,00
129	150	Pct	<b>Manteiga sem sal</b> . Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 180 a 200 gramas, devidamente registrado e rotulado. Produto deverá ser entregue em veículo refrigerado. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 10,89	R\$ 1.633,50



130	300	Kg	<b>Kiwi</b> firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade, fresca sem partes escuras ou batida.	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
131	3.000	Kg	<b>Laranja variedade pera in natura</b> em perfeito estado embalagens com peso afixado conforme solicitação	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00
132	300	kg	<b>Limão tahiti.</b> De boa qualidade, sem machucados ou com bolor.	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
133	3.000	Kg	<b>Maçã in natura tipo gala ou fuji</b> tamanho médio padronizado em perfeito estado entregues em caixas própria do produto com peso afixado.	R\$ 8,05	R\$ 24.150,00
134	2.500	Kg	<b>Mamão in natura tipo formosa</b> em perfeito estado de maturação embalado individualmente sem sinais de podridão ou amassados com peso afixado na embalagem.	R\$ 6,45	R\$ 16.125,00
135	3.500	Kg	<b>Melancia,</b> com casca firme lustrosa e resistente de cor verde, rajada sem imperfeições e rachaduras	R\$ 3,10	R\$ 10.850,00
136	100	Unid	<b>Manjeriçã</b> in natura. Bandeja 80g. Folhas sem machucados, sem partes queimadas ou danificadas.	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00
137	400	Kg	<b>Morango sem partes escuras ou amolecidas,</b> com coloração e tamanho uniforme típico da variedade, em perfeito estado de conservação e maturação, com aroma característico da fruta. As frutas devem estar acondicionadas em embalagens resistentes e transparentes, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	R\$ 32,50	R\$ 13.000,00
138	1.000	Kg	<b>Manga palmer</b> de primeira qualidade tamanho Comercial.	R\$ 7,11	R\$ 7.110,00
139	1.000	kg	<b>Melão amarelo,</b> fresco de boa qualidade e sadio, sem machucados.	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
140	200	kg	<b>Maracujá</b> de boa qualidade sem machucados.	R\$ 23,01	R\$ 4.602,00
141	1.200	Duzia	<b>Ovos vermelhos de galinha</b> embalagens próprias com 12 unidades em perfeito estado sem rachaduras de tamanho médio uniforme. Validade mínima 15 dias.	R\$ 10,72	R\$ 12.864,00
142	400	kg	<b>Pão francês, com peso de 50g cada.</b>	R\$ 11,79	R\$ 4.716,00



143	850	Pct	<b>Pão branco fatiado caseiro</b> e embalado, deverá ser entregue em embalagem plástica de 500gr , devidamente rotulada incluindo informação nutricional com data de fabricação e validade inscrita na embalagem. Data de fabricação do dia da entrega ou dia anterior e apresentar validade de 5 dias a partir da data de entrega	R\$ 8,49	R\$ 7.216,50
144	150	Pct	<b>Pão sem glúten e sem lactose fatiado</b> -Embalado e devidamente rotulado e que possibilite o armazenamento sob congelamento Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 400 gramas a 500 gramas, devidamente registrado e rotulado.	R\$ 26,99	R\$ 4.048,50
145	400	Pct	<b>Pão fatiado, tipo pullman para sanduíches</b> , embalado e rotulado. Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras, devidamente rotulado, incluindo informação nutricional, com data de fabricação e validade inscrita na embalagem, contendo de 300 gramas a 500 gramas, de 15 a 20 fatias cada.	R\$ 9,49	R\$ 3.796,00
146	1800	kg	<b>Ponkan</b> firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade, fresca sem partes escuras ou batida. Sem bolor.	R\$ 6,49	R\$ 11.682,00
147	400	kg	<b>Pera tipo importada</b> , firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade, fresca sem partes escuras ou batida.	R\$ 14,99	R\$ 5.996,00
148	300	kg	<b>Pêssego</b> , firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade, fresca sem partes escuras ou batida.	R\$ 12,75	R\$ 3.825,00
149	850	kg	<b>Pepino para salada tamanho médio</b> , apresentando firmeza, com a casca brilhante, fresca sem partes escuras ou batidas. Devem estar acondicionadas em embalagens resistentes e transparentes, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	R\$ 4,06	R\$ 3.451,00
150	500	Unid	<b>Queijo tipo mussarela</b> com registro no SIE ou SIF, cor, sabor e aroma específicos, produto elaborado com leite pasteurizado, sal, fermento lácteo, entre outros, com temperatura de conservação e recomendação de após aberto, data de validade não inferior a 60 dias após a entrega- Embalagem 200g. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 15,55	R\$ 7.775,00



151	50	Unid	<b>Queijo mussarela sem lactose</b> com registro no SIE ou SIF, cor, sabor e aroma específicos, produto elaborado com leite pasteurizado, sal, fermento lácteo, entre outros, com temperatura de conservação e recomendação de após aberto, data de validade não inferior a 60 dias após a entrega- Embalagem 200g. <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 17,31	R\$ 865,50
152	850	Cb	<b>Repolho branco sadio, tamanho médio</b> , firme, sem machucados, cor natural de boa qualidade.	R\$ 5,79	R\$ 4.921,50
153	600	Unid	<b>Requeijão cremoso tradicional</b> . Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 180 gramas, devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 7,14	R\$ 4.284,00
154	150	Unid	<b>Requeijão cremoso zero lactose</b> . Produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 180 gramas, devidamente registrado e rotulado. Validade mínima: 06 meses <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 10,72	R\$ 1.608,00
155	600	unid	<b>Salsinha in natura (cheiro verde)</b> . Maços de 200g. Folhas sem machucados, sem partes queimadas ou danificadas.	R\$ 3,34	R\$ 2.004,00
156	1.000	Kg	<b>Tomate comum tamanho médio</b> , firme e sadio, sem machucados, cor natural e de boa qualidade. Fresca sem partes escuras ou batidas	R\$ 6,74	R\$ 6.740,00
157	200	Kg	<b>Uva rubi</b> - firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade, fresca sem partes escuras ou batida	R\$ 13,66	R\$ 2.732,00
158	120	Unid	<b>Aveia em flocos finos sem glúten</b> - Ingredientes: aveia laminada em flocos finos sem glúten livre de contaminação cruzada Produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação- embalagem 170g- 200g <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 7,90	R\$ 948,00
159	60	Unid	<b>Leite em pó integral sem lactose</b> instantâneo, Embalagem de 0,400 gr	R\$ 25,24	R\$ 1.514,40
160	300	Unid	<b>Creme de leite UHT zero lactose</b> - Embalagem cartonada de 200gramas. <b>AMOSTRA OBRIGATORIA</b>	R\$ 5,26	R\$ 1.578,00
161	150	Unid	<b>Fórmula Infantil de segmento para lactentes de 6 a 12 meses COMPROBIOTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS</b> . Latas de 800 gramas <b>AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 70,30	R\$ 10.545,00



162	30	Unid	<b>Fórmula infantil em pó, isenta de lactose com óleos vegetais, maltodextrina, DHA e ARA, vitaminas, minerais e oligoelementos. Sem sabor e sem sacarose Latas de 400 gramas</b>	R\$ 53,99	R\$ 1.619,70
163	200	cb	<b>Repolho roxo sadio, tamanho médio, firme, sem machucados, cor natural de boa qualidade.</b>	R\$ 4,59	R\$ 918,00
164	60	kg	<b>Vagem firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade, fresca sem partes escuras ou batida.</b>	R\$ 12,26	R\$ 735,60
165	50	kg	<b>Amora preta- in natura, frescas e sadias sem partes apodrecidas e batida</b>	R\$ 35,66	R\$ 1.783,00
166	200	kg	<b>Banha Suína Refrigerada –embalagens tipo balde em material plástico com tampa hermeticamente fechada com 01 kg de tecido adiposo de suíno características próprias com registro nos órgãos competentes. - Validade mínima após a entrega: 03 meses. AMOSTRA OBRIGATÓRIA</b>	R\$ 14,96	R\$ 2.992,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.010.681,60</b>

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

*A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Monte Castelo, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.*

#### DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

##### Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- ( X ) Sim  
( ) Não

##### Justificativa para a doção do Sistema de Registro de Preços

- ( X ) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.  
( X ) Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e  
( X ) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser de mandado pela Administração Pública.



Justificativa:

**Haverá necessidade de vistoria prévia, informações adicionais? (visita técnica)?**

- ( ) Vistoria obrigatória.  
( ) Vistoria facultativa.  
( X ) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: \_\_\_\_\_

Telefone para agendamento da vistoria: \_\_\_\_\_

**Será admitida a participação de consórcios?**

- ( X ) Não  
( ) Sim

Justificativa:

**Será admitida a participação de cooperativas?**



( ) Não

( X ) Sim

**Será admitida a subcontratação?**

( X ) Não

( ) Sim

Condições e limites para a subcontratação: \_\_\_\_\_  
Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( X ) Não

( ) Sim

Justificativa:

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Prazo de entrega/execução**

Até **5 (dez dias)** úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

**Local, horário e endereço de entrega**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Monte Castelo – SC, com sede na Rua Nereu Ramos nº 65 - Centro - Monte Castelo - SC no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas, somente de (segunda-feira a sexta-feira). É de total responsabilidade dos fornecedores fazer a entrega dos itens solicitados, no local estabelecido e descarregar no endereço acima mencionado, conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Amostras obrigatórias conforme termo descrito neste edital**



- Todas as amostras deverão estar acondicionadas em embalagens originais, conter número de registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde ou da Agricultura, que poderá estar expresso no rótulo do produto, ou através da apresentação do Certificado de Registro;
- As amostras dos produtos de origem animal, deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas à sua conservação (caixa térmica ou câmara fria). As amostras serão avaliadas conforme Processo Operacional Padronizado;
- As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do certame, para análise e aprovação pelo nutricionista responsável após a habilitação.
- Todas as amostras serão isentas de custos e permanecerão em poder do município, em hipótese alguma haverá devolução ou pagamento pelas amostras.

#### **Bens perecíveis e não perecíveis**

O prazo de validade dos itens não perecíveis na data da entrega não poderá ser inferior a 45 dias, do prazo total recomendado pelo fabricante e os itens perecíveis como produtos lácteos são 15 dias, do prazo total recomendado pelo fabricante

#### **Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica**

( ) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

### **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **Da contratada/fornecer/prestador do serviço**

Obriga-se a empresa vencedora:

- Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;



- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

#### **Da contratante/da Secretária/Fundo/Prefeitura de Monte Castelo**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

#### **DO CONTRATO**



#### INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ( X ) Somente por assinatura de contrato  
( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica  
( ) Autorização de Fornecimento  
( ) Outro. \_\_\_\_\_

#### VIGÊNCIA

- ( X ) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)** contados do(a) em que **estiver feito a contratação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**  
( ) O prazo de vigência da contratação é de ..... (máximo de 5 anos) contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  
( ) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [.....],

#### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

##### Gestor:

Nome: Luzia Aparecida Duffeck.
Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Matrícula: 9287-10
E-mail: educar@montecastelo.sc.gov.br

##### Fiscal:

Nome: Josimara Bueno de Oliveira.
Cargo: Nutricionista
CRN-10: 5155
E-mail: alimentacao.montecastelo@hotmail.com

#### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

##### Prazos

- Prazo de troca de bens rejeitados: **24hrs (Vinte e Quatro Horas).**  
Prazo de recebimento definitivo do objeto:  
Prazo de liquidação do documento fiscal:  
Prazo de pagamento: **30 (Trinta DIAS).**

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/UnidadeOrçamentária	Subação	Natureza	Fonte
PA 2018 21		3.390.30.07.00.00.00	100, 617,619



#### DO VALOR ESTIMADO

R\$1.010.681,60 (Um milhão e dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### ENTREGA:

A) Os produtos deverão ser entregues, respeitando as safras dos alimentos, conforme a solicitação da nutricionista, e os produtos poderão ser entregues no almoxarifado central anexo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

B) As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

C) Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana.

D) Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, sendo na segunda-feira e terça-feira ou conforme orientado (com exceção de feriados), no horário das 08h00min às 11h00min no almoxarifado anexo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Após este horário será de responsabilidade do contratado a entrega nas unidades escolares.

E) A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

F) Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

#### INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS RELACIONADOS AO OBJETO E TERMO DE REFRÊNCIA

Nome: Andreza Silveira

E-mail: [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br)

Telefone institucional: 47 – 3654 0166

#### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e Secretário da Pasta.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco dias úteis)**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez dias úteis)**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Fazenda/Contabilidade deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de Pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

\_\_\_\_\_  
LUZIA APARECIDA DUFFECK.  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

\_\_\_\_\_  
JOSIMARA BUENO DE OLIVEIRA  
Nutricionista CRN-10 5155

Monte Castelo (SC), 21 de maio de 2024.

#### **DECISÃO DO PREFEITO**

- Aprovo, proceda-se a contratação direta nos termos que indicado.
- Aprovo, proceda-se a licitação.
- Em diligência para esclarecer ou retificar o tópico relacionado a
- Indefiro a contratação.

\_\_\_\_\_  
**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA.**  
Prefeito Municipal de Monte Castelo.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

### ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao Município de Monte Castelo/SC  
PROCESSO. No: 021/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE COM DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SENDO CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA.

Nome/Razão:		
Endereço:	Bairro:	
CEP:	CNPJ:	
Fone/Fax:	Email:	
Banco:	Agencia:	c/c:
Responsável:	CPF:	

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtde.	Unidade/ embalagem	VI. Unit.	VI. Total
1						

**TOTAL DA PROPOSTA R\$.....(....)**

Nota: Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “**Marca Própria**”

#### **DECLARAMOS:**

1. Que o prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias a contar da entrega da mesma;
2. Forma de pagamento conforme Edital;
3. Que conhecemos e aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico N.º **008/2024** em especial ao **ANEXO I**;
4. Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete CIF), tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), serviços, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, seguro no local dos abastecimentos, garantia e todos os demais ônus necessários a perfeita satisfação do objeto deste Edital e **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr(a). \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ como representante legal desta empresa.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

Atenciosamente, Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



## PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

##### **Ao pregoeiro e equipe de apoio**

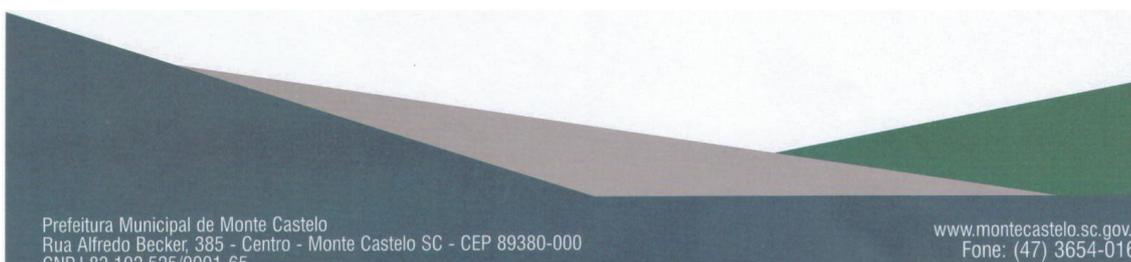
Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

Pelo presente instrumento, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
5. Declaramos para atendimento a vedação disposta no Artigo 18, XII, Lei Federal 12.708/2012, que não possuímos servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário.
6. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador(a) do RG sob n° xxxxxxxxxxxx e CPF n° xxxxxxxxxxxx, cuja função/cargo é xxxxxxxxxxxx (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

..... de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)





**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.**

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_, do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.o da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.o da Lei Complementar no. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1o do Decreto no 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4o do art. 3.o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
Local e data.

NOME E CPF DO DECLARANTE

.....  
(Assinatura do representante legal)



## ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

### PREÂMBULO - DAS PARTES

#### 1. CONTRATANTE:

o MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo - SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA.

#### 2. CONTRATADA:

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxx N. XXX-2004 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. **O Termo de Referência;**
- 1.3.2. **Licitação XXXXXXXXXXXXXXXX e seus anexos;**
- 1.3.3. **A Proposta do contratado;**
- 1.3.4. **Eventuais anexos dos documentos supracitados**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

- I Lei de n.º 14.133/21 e suas alterações,
- II Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);
- III Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); V – Código Tributário Nacional.
- IV CLT – Consolidação das leis do trabalho
- V Decretos Municipais nº 2601/2023, nº 2655/2024, nº 2656/2024, nº 2657/2024, nº 2660/2024, nº 2661/2024
- VI Código Tributário Municipal.
- VII Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.



### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência será de 01 (UM) ANO e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.
- 3.2. Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1 O valor da contratação é de R\$ -----.
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e x](#))

- 8.1 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo)
- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado;
  - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



8.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.2.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.6 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.10 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.12 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.13 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.14 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.15 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.17 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.



#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
  - 9.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 9.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 9.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 9.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 9.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.11.1 **A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período**
- 9.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias.
- 9.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

11.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.**

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Na presente contratação não será exigida com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de .10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- (8) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

**13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.**

**14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**

**14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.**

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

**14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

**14.3.3 Indenizações e multas.**

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.7 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.8.1a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.8.2os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 O contratante poderá ainda:

14.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.11 O contrato poderá ser extinto:



- 14.11.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.11.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.
- 16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (arts. 25 e 117)

- 19.1 O Presente contrato terá como gestores e fiscais os agentes públicos abaixo indicados:
- a) xxxxxxxxxxxxxxx



CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Papanduva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Monte Castelo, XX de XXXXXXX de 2024.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
PREFEITO  
PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PELA EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto e aprovado  
**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB/SC 16.493